



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO—\$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre . . . . .	200\$
A 1.ª série . . . .	140\$	• . . . . .	80\$
A 2.ª série . . . .	120\$	• . . . . .	70\$
A 3.ª série . . . .	120\$	• . . . . .	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Ministério da Justiça:

**Portaria n.º 13:781** — Aumenta de um terceiro-ajudante o quadro do pessoal auxiliar da secretaria notarial de Coimbra.

### Ministério do Exército:

**Decreto-Lei n.º 38:572** — Permite no corrente ano lectivo a admissão ao curso geral preparatório da Escola do Exército de candidatos com um ano além do limite de idade estabelecido no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37:137 e que tenham satisfeito as demais condições de admissão estabelecidas no mesmo diploma.

**Decreto n.º 38:573** — Autoriza a Direcção da Arma de Engenharia a celebrar contrato para a execução da empreitada de terraplenagens e construção do pavimento do 1.º troço do caminho de circulação principal da pista e execução do tapete betuminoso nas avenidas de ligação existentes na base aérea n.º 2 (Ota).

### Ministério da Educação Nacional:

**Portaria n.º 13:782** — Determina que o estabelecimento oficial de ensino técnico profissional existente em Coimbra continue a denominar-se Escola Industrial e Comercial Brotero.

### Ministério das Comunicações:

**Portaria n.º 13:783** — Cria e manda pôr em circulação uma série de selos postais representando coches existentes no respectivo Museu Nacional.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

#### Portaria n.º 13:781

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do § único do artigo 82.º da Lei n.º 2:049, de 6 de Agosto de 1951, seja o quadro do pessoal auxiliar da secretaria notarial de Coimbra aumentado de um terceiro-ajudante.

Ministério da Justiça, 24 de Dezembro de 1951.— O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*.

## MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

### Repartição do Gabinete

#### Decreto-Lei n.º 38:572

Tendo ficado, por falta de concorrentes, bastantes vagas por preencher no concurso extraordinário mandado abrir, para os diferentes cursos das armas, na Es-

cola do Exército, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 38:495, de 8 de Novembro de 1951;

E considerando que no concurso ordinário aberto no corrente ano lectivo para o curso geral preparatório houve vários concorrentes que requereram a sua admissão àquele concurso com falta de algumas das condições legais;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. No corrente ano lectivo podem ser admitidos no curso geral preparatório da Escola do Exército, dentro das vagas existentes, os candidatos com um ano além do limite de idade estabelecido no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37:137, de 5 de Novembro de 1948, e que tenham satisfeito às restantes condições de admissão estabelecidas no mesmo decreto-lei.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Dezembro de 1951. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *Adolfo do Amaral Abranches Pinto* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

### 2.ª Direcção-Geral

#### 2.ª Repartição

#### Decreto n.º 38:573

Considerando que pela Direcção da Arma de Engenharia foi adjudicada ao empreiteiro Artur Fernandes Alves Ribeiro a obra de terraplenagens e construção do pavimento do 1.º troço do caminho de circulação principal da pista e execução do tapete betuminoso nas avenidas de ligação existentes na base aérea n.º 2 (Ota);

Considerando que para execução de tal obra se verifica, no caderno de encargos, estar fixado um prazo que abrange parte do ano económico de 1951 e do de 1952;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção da Arma de Engenharia a celebrar contrato com o empreiteiro Artur Fernandes Alves Ribeiro para execução da empreitada de terraplenagens e construção do pavimento do 1.º troço do caminho de circulação principal da pista e execução do tapete betuminoso nas avenidas de ligação existentes na base aérea n.º 2 (Ota), pela importância de 2:516.577\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos trabalhos a realizar, não poderá a Direcção da Arma de Engenharia despende com pagamentos relativos aos trabalhos executados, por virtude do contrato, mais de 977.505\$ no corrente ano e 1:539.072\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1952.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Dezembro de 1951.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Artur Águedo de Oliveira* — *Adolfo do Amaral Abranches Pinto*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional

### Portaria n.º 13:782

Considerando que até à publicação do Decreto-Lei n.º 38:277, de 31 de Maio último, a Escola Técnica de Coimbra, criada por Decreto de 3 de Janeiro de 1884, manteve a denominação de Brotero, que lhe foi atribuída por portaria de 5 de Dezembro do mesmo ano;

Considerando que o nome do insigne cientista português se identificou assim, através de numerosas gerações de professores e alunos, com o daquele estabelecimento de ensino, contribuindo desse modo, e muito valiosamente, para fortalecer no espírito público o prestígio pelo mesmo até agora alcançado;

Considerando que, como acaba de significar o respectivo conselho escolar, a supressão daquêla designação poderia originar, na opinião geral, o falso conceito

de que se quebrou a continuidade da mesma instituição docente:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação Nacional, que, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 37:028, de 25 de Agosto de 1948, continue a denominar-se Escola Industrial e Comercial Brotero o estabelecimento oficial de ensino técnico profissional existente em Coimbra.

Ministério da Educação Nacional, 24 de Dezembro de 1951.— Pelo Ministro da Educação Nacional, *Henrique Veiga de Macedo*, Subsecretário de Estado da Educação Nacional.

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Direcção dos Serviços Industriais

### Portaria n.º 13:783

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Comunicações, que, ao abrigo das disposições do n.º 2.º do artigo 31.º do Decreto com força de lei n.º 5:786, de 10 de Maio de 1919, e nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 28:940, de 25 de Agosto de 1938, seja criada e posta em circulação uma série de selos postais representando coches existentes no Museu Nacional respectivo, com as dimensões de 35<sup>mm</sup>,5 × 26<sup>mm</sup>,5, das taxas, desenhos e cores e nas quantidades seguintes:

§10 — Século XVI (violeta) . . . . .	1.000:000
§20 — Século XIX (azeitona) . . . . .	1.000:000
§50 — Século XVIII, pobre (turquesa) . . . . .	1.500:000
§90 — Século XVI (verde) . . . . .	250:000
1\$00 — Século XVIII, rico (salmão) . . . . .	4.500:000
1\$40 — Século XVIII, pobre (carmesim) . . . . .	250:000
1\$50 — Século XIX (castanho) . . . . .	500:000
2\$30 — Século XVIII, rico (azul) . . . . .	1.000:000

Ministério das Comunicações, 24 de Dezembro de 1951.— O Ministro das Comunicações, *Manuel Gomes de Araújo*.